



Comissão Eleitoral Eleições 2018

Resolução nº 002/2018

Proíbe o uso da logomarca do CREF-14/GO-TO em propagandas de chapas concorrentes.

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições, em conformidade com decisão unânime dos membros da Comissão Eleitoral, resolve proibir o uso de logomarca do CREF-14/GO-TO, em razão das seguintes considerações:

Considerando o artigo 37, § 1º da Constituição Federal, “*A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*”.

Considerando vedada à publicidade eleitoral com elementos e símbolos que confundem com a institucional, que possui potencialidade de provocar o desequilíbrio ao pleito.

Considerando que a utilização de logomarcas fere o princípio da impessoalidade e probidade. O princípio da impessoalidade objetiva a igualdade de tratamento aos que se encontram em idêntica situação jurídica, devendo a atuação dos candidatos pautar-se de forma impessoal, abstrata e genérica, com ausência de subjetividade e favoritismo.

Considerando que o uso da logomarca influenciaria o eleitor na escolha de sua chapa, e conseqüentemente, na sua votação, já que acreditaria estar votando numa chapa oficial do CREF-14/GO-TO.

Considerando que o Artigo 50 do Regimento Eleitoral, dispõe que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Assim sendo, tendo em vista não haver previsão regulamentar disposta sobre o uso de slogans ou logomarcas, a Comissão Eleitoral no uso das suas prerrogativas, determina a suspensão e proíbe o uso da logomarca do CREF-14/GO-TO pelas chapas concorrentes.

Cumpra-se.

Sala de reuniões do CREF-14/GO-TO, aos 08 dias do mês de Agosto de 2018.


Vanderlei Azevedo Gomes
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução CREF14 nº 065/2018